Justiça Transformativa e a Nova Abolição nos Estados Unidos

Michelle Brown

OS FUNDAMENTOS CARCERÁRIOS PARA A ABOLIÇÃO E A JUSTIÇA TRANSFORMATIVA

A abolição tem uma longa e persistente presença histórica como uma intervenção e um modo de luta contra a escravidão transatlântica, o colonialismo e a conquista. Formas mais modernas de cárceres – incluindo ocupação, *apartheid*, detenção e encarceramento em massa – continuam a ser entendidas por meio de várias manifestações dessas formações anteriores, por todo o mundo, ao longo do tempo e do espaço. A justiça transformativa, que busca tratar o dano e a violência sem depender da polícia, das prisões ou da violência estatal, é uma visão de justiça que se origina de preocupações com a relação entre a justiça criminal dos EUA e os fundamentos estruturais da violência e da desigualdade (generationFive 2017). Suas autoras contemporâneas – majoritariamente mulheres negras e sobreviventes de violência íntima, interpessoal, estrutural e estatal – extraem muitas das suas ideias de explicações materialistas, interseccionais, feministas, negras, *queer*, para centrar seus trabalhos em projetos emancipatórios de abolição.

Nos EUA, os esforços dos organizadores são fundamentais à urgência da atual crise da justiça criminal. O reclamo por transformação tomou forma contra o baixo zumbido da vida vivido por várias décadas sob o encarceramento em massa. Comunidades que se reorganizaram radicalmente em torno do Estado carcerário têm se construído do zero até um momento em que seu trabalho virou uma consciência popular mais ampla, marcada pela chegada do *Movement for Black Lives* (Movimento pelas Vidas Negras) (Akbar 2017) e um multiverso de coalizões trabalhistas, ambientais, feministas e *queer*. Como escreve Ruth Gilmore, geógrafa carcerária e cofundadora da *Critical Resistance* (Resistência Crítica), a respeito do sistema prisional da Califórnia, mães negras da classe trabalhadora "começaram a se organizar, em 1992, em resposta a uma crise crescente: a intensidade com a qual o Estado estava trancafiando seus filhos, de todas as idades, no sistema de justiça criminal" (2007: 181). Elementos críticos desse trabalho antiprisão trazem alívio a certas condições abolicionistas, incluindo o que Gilmore descreve como um luto compartilhado pela perda de suas crianças, um que não fez quaisquer julgamentos sobre inocência e praticou esperança ao codificar a crise como uma oportunidade em que a análise e a ação possibilitavam-lhes tornar visíveis as maneiras nas quais as prisões e a polícia organizavam negativamente famílias e comunidades. Contra a

BROWN, Michelle. Justiça transformativa e a nova abolição nos Estados Unidos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 91-109. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

lógica da justiça criminal e das prisões, elas perguntaram com o que poderia se parecer construir práticas cotidianas em torno das tarefas inimagináveis da abolição. A pesquisadora abolicionista e feminista negra Joy James escreve, de modo similar, sobre os pontos de vista essenciais daqueles diretamente afetados pela criminalização em massa e pelo Estado carcerário, onde "o amor e o ódio constituem a força organizadora por trás desse encontro coordenado durante guerras em expansão. O amor pela comunidade, pela liberdade e pela justiça, pelos encarcerados e pelos 'desaparecidos' – por aqueles que morrem ou sobrevivem em zonas de guerra" (James 2013: 208; ver também James 2005). Nesses relatos, o trabalho da justiça transformativa se origina na resistência, que busca a vida, à morte biológica e social prematura e violenta, uma na qual nenhum outro espaço de existência é possível senão a luta para dar um fim à violência (Patterson 1982).

Essa virada ao trabalho do movimento social e à organização comunitária contra a rápida transformação política e as capacidades sem precedentes das mídias trouxeram, por exemplo, atenção renovada a práticas de confinamento solitário, aprisionamento juvenil, construção de prisões, detenção de imigrantes e desencarceramento. Mas, o trabalho antiprisão agora se estende além do encarceramento em massa, para as mortes causadas por policiais e às práticas policiais cotidianas, como a tática de revista pessoal. Vídeos virais de pessoas brancas chamando a polícia por motivos insignificantes e racializados expuseram ainda mais o policiamento como uma instituição fundamentalmente cúmplice às necessidades e proteções dos privilegiados. Muitos estudos e relatórios documentam essa vigilância comunitária e essa ampla seleção sistêmica de comunidades negras de baixa renda por meio de revistas, detenções, custas judiciais, multas, cadeia (Henricks e Harvey 2017, Kohler-Hausmann 2018). A demanda pelo fim da polícia, consequentemente, surge como uma crítica estrutural da instituição em torno das mortes causadas por policiais, controle de fronteiras e as funções mundanas da lei e ordem cotidiana (Camp e Heatherton 2016, Correia e Wall 2018, Vitale 2017), ao acompanhar os princípios fundamentais da justiça transformativa.

Além disso, uma crescente consciência da maneira pela qual orçamentos locais, estaduais e municipais têm sido excedidos por gastos com segurança pública, sem impacto demonstrável na criminalidade, se tornou um fator importante na política eleitoral (Hamaji et al. 2017). Em suma, os EUA são pegos no meio de um debate contencioso sobre as problemáticas estruturais e a violência fundamental do sistema de justiça criminal inteiro, enquadrado pelo surgimento do Estado carcerário (Beckett 2018, Gottschalk 2016, Goodman et al. 2017, Hernandez et al. 2015, Murakawa 2014, Schept 2015, Schoenfeld 2018). Essas incursões pelo sistema de justiça criminal em todos os aspectos da vida cotidiana têm levado tanto à maior visibilidade de possibilidades alternativas quanto aos usos variados dos termos abolição e justiça transformativa. Neste capítulo, eu tento esquematizar os contornos da justiça transformativa de uma maneira que é rigorosa e fiel às

BROWN, Michelle. Justiça transformativa e a nova abolição nos Estados Unidos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 91-109. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

explicações das buscas de seus organizadores, enquanto contextualizo esses esforços em trajetórias teóricas e epistemológicas maiores.

O CONTEXTO HISTÓRICO DA ABOLIÇÃO ESTADUNIDENSE

Existem linhas históricas principais de estudo e consciência que configuram formas contemporâneas da nova abolição. Nos Estados Unidos, abolicionistas confiam nas análises acadêmicas e históricas do encarceramento, mas também da escravidão (Patterson 1982), incluindo o trabalho de Frederick Douglass e Ida B Wells-Barnett. São as críticas de W.E.B. Du Bois sobre a política reformatória de emancipação e a reconstrução pós-Guerra Civil, fundamentadas em sua visão de "democracia de abolição", que compõem grande parte da memória de movimentos abolicionistas nos EUA (1935). Para Du Bois, a abolição falhou em parte porque ela não gerou novas instituições democráticas que construiriam uma nova sociedade. Central a esse projeto encontra-se um paradoxo legal: a noção de que a democracia para americanos negros foi negada no mesmo momento em que foi prometida na abolição da escravidão. Nesse momento, a criminalização racializada e patologizada se tornou o mecanismo pelo qual a escravidão continua a assombrar o presente. Esse trabalho identifica as ficções liberais da democracia racial, nas quais as reformas penais do pós-guerra simplesmente transmutaram, culminando em práticas carcerárias racializadas mais extensas, incluindo o acorrentamento de presos, o sistema de aluguel de condenados para trabalho, violência de gênero, terror sexual, leis de Jim Crow[1], linchamentos, e, agora, o Estado carcerário (Alexander 2012, Haley 2016, Hernandez et al. 2015). A abolição, portanto, é inseparável de um projeto de libertação negra que tem sido interminável ao longo da modernidade, nunca completamente materializado no além-mundo da escravidão e das conquistas.

Esse trabalho essencial em torno da abolição se manifesta no mundo contemporâneo por meio de inúmeras lentes. Estruturas de análise se concentram no capitalismo racial (Camp 2016, Gilmore 2007, Wang 2018), nas críticas feministas do feminismo carcerário (Richie 2012, Law 2014, Thuma 2015, Ilea 2018, Kim 2017) e nas análises *queer* e trans da catividade (Dillon 2018, Spade 2011, Stanley e Smith 2015, Raha 2017, Daniel-McCarter et al. 2016). Explicações interseccionais analisam as maneiras nas quais formas interligadas de violência e opressão, vulnerabilidades conjunturais e a necessidade de intervenções dedicadas a dar fim a todas as formas de subjetivação são essenciais à abolição no momento atual (Ben-Moshe 2018). Outra linha importante de teoria se envolve com discursos de fugitividade, futuridade negra, afro-pessimismo e teoria feminista negra – momentos de recusa e ruptura – que insistem que o projeto de abolição é fundamentalmente incompleto em muitas de suas conceitualizações atuais (Han 2015, Hartman 1997, Saucier e Woods 2015, Wilderson 2010; ver também o trabalho de Jared Sexton, David Marriot, Hortense Spillers e, fundamentalmente,

BROWN, Michelle. Justiça transformativa e a nova abolição nos Estados Unidos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 91-109. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

Franz Fanon). Para os estudos negros e o pensamento afro-pessimista, a racialização não é simplesmente um fator em qualquer análise histórica materialista mais ampla, mas, em vez disso, a lógica fundamental do cárcere e do capital. Explicações que privilegiam o trabalho, a exploração e o capital racial expressam uma incomensurabilidade básica com o excesso que é o sujeito negro, irredutível a qualquer forma de troca de valor, punível fundamentalmente por sua negritude (Wilderson 2010). Nessas explicações, a escravidão não se transformou em categorias perniciosas de criminalização e punição por meio de brechas na lei, como a cláusula de escravidão da Décima Terceira Emenda (Han 2015); ao contrário, o não-ser negro é fundamental ao fazer a branquitude na modernidade, exigindo assim uma análise além daquela do político. Mesmo se realizarmos os próprios objetivos políticos reais de acabar com as prisões, ou o capitalismo, então descobriremos que estamos ainda presos nos antagonismos e excessos estruturais da antinegritude. A abolição se materializa somente na destruição de uma sociedade que poderia produzir essa superfluidade. Ela chega, de fato, apenas no fim do mundo.

Novos abolicionistas, portanto, estão interessados amplamente, mas distintamente, na forma na qual a escravidão, como um projeto racial, é mapeada na longa duração da modernidade, presente nas fundações da ordem capitalista e racial. Além disso, eles assumem como seu foco de estudo sua interrupção através de projetos emancipatórios variados que continuam o desdobramento da democracia da abolição (Davis 2005). As condições para essa demanda, o embasamento da crítica e das práticas desses modelos de análise, necessitam diferir de modos importantes; mas, elas de fato reúnem um tipo de retidão moral e compromisso resoluto com os meios para dar um fim à ordem do capitalismo racial e à violência (estatal) que ela tem produzido. Para a democracia realmente emergir, a abolição deve ser promulgada e isso exige o fim de instituições, de mundos, que promovem a dominância ao proibir o questionamento das próprias estruturas que permitem que formas de vida (negras) tomem forma somente em relação à morte e à inexistência sociais. A democracia da abolição é, então, prefigurativa em uma escala social sem precedentes. Em suas formas local e material, trata-se da democracia que ainda está por vir, consoante aos grandes movimentos de abolição na história da América e do mundo, aqueles que se opuseram à escravidão, ao linchamento, à segregação, ao Estado carcerário e ao complexo prisional industrial, formações que forçam pessoas e comunidades para fora da lei e da política, e para uma forma de morte social. Muito desses trabalhos converge em construções abolicionistas da justiça fugitiva (Best e Hartman 2005, Dilts 2017, Dillon 2018, Harney e Moten 2013) e da abolição da pessoa abandonada[2] (Sudbury 2008, Ben-Moshe 2018). Aqui, saberes subjulgados e subalternos, nascidos do racismo antinegros, se fundem em novas configurações fugitivas da vida social em torno de *queer*, trans, deficientes, indígenas, pessoas de cor não negras e brancos exilados. A abolição é o espaço transformativo no qual sujeitos emergentes e encontros insurgentes são eventos cotidianos.

Esse trabalho continua no presente de diversas formas concretas. James identifica que, na história da escravidão e do confinamento, tal como nos registros históricos produzidos sobre eles, desenvolveu-se um arquivo de escritos abolicionistas dos EUA sem precedentes, incluindo uma volumosa história de resistência, insurreição, rebelião, fuga e fugitividade, organizações *undergrounds* e secretas, defesa dos direitos, tudo junto com um "*continuum* de ideologias e práticas repressivas em torno dos lugares penais e do 'mundo livre'" (2005: 86). A prisão assume um papel central na busca por direitos e reconfiguração, no turbilhão das lutas por liberdade e dos movimentos sociais (Camp 2016). O momento da lei e ordem pós-direitos civis, dos anos 1970, é definido pela prisão como um local tanto para a violência do Estado quanto para a resistência a ela (Jackson 1970, Camp 2016, Thompson 2017). Nessas tensões fundamentais ao surgimento do carcerário, um importante conjunto de encontros enraizados cristalizou a formação de algumas das organizações abolicionistas pioneiras dos EUA na era carcerária: a *Critical Resistance*, a organização de abolição da prisão mais antiga e visível, organizou conferências em 1998, 2001, 2003 e 2008; a *Incite! Women, Gender Non-Conforming, and Trans People of Color Against Violence* (Incite! Mulheres, Gêneros Não Conformes e Pessoas Trans de Cor Contra a Violência), em 2000, com seu encontro mais recente ocorrendo em Chicago, em 2015; e vários comitês, aliados e outras organizações antiviolência têm se reunido desde então, incluindo a *Abolish Border Imperialism Convergence* (Convergência para Abolir o Imperialismo de Fronteira), em Minneapolis, no ano de 2017. Dessa maneira, um pequeno grupo de mulheres de cor, feministas e *queer*, ativistas radicais e estudiosas têm estabelecido uma presença nacional ao longo das três últimas décadas, abastecendo adiante os fundamentos do *Black Lives Matter* (Vidas Negras Importam) e de outros movimentos contemporâneos de justiça racial (Gilmore 2007, Richie 2012, Thuma 2015). Além disso, os fundadores dessas organizações constituem uma prodigiosa presença acadêmica no estudo interdisciplinar da punição, tal como na teorização e na prática da abolição, incluindo o corpo de trabalho de Davis (2003, 2016), Gilmore (2007), Richie (2012), Smith (2005), Sudbury (2005), e uma crescente lista de estudiosos abolicionistas emergentes que construíram a partir daqueles trabalhos (Berger 2014, Camp 2016, Camp e Heatherton 2016, Loyd et al. 2012, Meiners 2007, Rodriguez 2006, Spade 2011, Seigel 2018, Schept 2015, Story 2018).

O foco nos aspectos teóricos, práticos e emancipatórios da luta social levou a várias intervenções epistemológicas: círculos de palestras florescentes (procure no Google ou no YouTube quaisquer dos acadêmicos ativistas citados neste texto), novas redes, coalizões e solidariedades[3], oficinas e convergências reinventadas[4], chamadas de artigos e edições especiais de periódicos[5], superlotação de painéis em conferências, *podcasts*[6], *webinars* [webconferências][7], manuais e currículos[8], tudo isso para afirmar uma presença pública intensivamente aumentada. Isso, por sua vez, conduziu a uma expansiva organização, tanto que a abolição da prisão e da polícia, outrora imaginada impossível, entrou no *mainstream* nos EUA, com organizadores

BROWN, Michelle. Justiça transformativa e a nova abolição nos Estados Unidos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 91-109. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

fazendo demandas pela abolição e pela justiça transformativa por meios de comunicação tão importantes quanto *The Nation*[9], *The Jacobin*[10], *Boston Review*[11], *The Rolling Stone*[12], *Fox News*[13], *Teen Vogue*[14] e muitos outros (ver, como exemplares desse alcance: o debate entre Berger et al. 2017 e Lancaster 2017, em *The Jacobin*; Washington 2018, Hayes e Kaba 2018).

FAZENDO A JUSTIÇA TRANSFORMATIVA: PRINCÍPIOS ABOLICIONISTAS EM PRÁTICA

> Inspirada pelas conferências da *Critical Resistance* e da *INCITE!*, eu comecei a questionar: para quem recorremos em casos de violência interpessoal e sexual dentro de nossas famílias, comunidades e nos espaços de ativismo? A quem recorremos para nos proteger do Estado carcerário? O que a justiça transformativa pode oferecer a uma vítima/sobrevivente/resistente de agressão sexual que a justiça vigilante ou outra forma de justiça não pode fazer? Com o que se parecem e, mais importante, como se percebem as formações políticas e os espaços autônomos que não dependem do Estado carcerário e colonizador branco? Nós podemos realmente alcançar uma liberdade das violências estatais, sexuais, interpessoais e íntimas? Se acabar com a punição e derrubar os muros do Estado colonizador e carcerário é a resposta, o que estamos construindo em seu lugar? (Palacios 2016: 103)

A feminista radical (na questão racial) Lena Palacios, como a maioria dos estudiosos-sobreviventes ativistas abolicionistas, embasa sua conceitualização de justiça transformativa no que Liat Ben-Moshe chama de "a sobrevivência do agora" (2018: *on-line*; não paginado ao tempo da escrita). A luta pela abolição, de modo importante, é a única existência possível para aqueles que só podem "correr para se proteger" de formas espirais de violência diferenciada por grupo, incluindo o Estado carcerário e as estruturas que o reforçam. A abolição é, portanto, um discurso de emergência (as configurações de fim do mundo dos relatos afro-pessimistas), de imediatidade ("acabem a guerra contra as pessoas negras"[15], "*Abolish ICE*"[16]) e de urgência (uma recusa a esperar: "Abolição agora"). A abolição como a condição para transformação não é uma abstração que espera pelas condições de sua própria possibilidade em tomar forma; em vez disso, as alternativas, incluindo a justiça transformativa, somente aparecem por meio dos processos de mudança e transição que a demanda pela abolição necessita. Como descreve Gilmore, as mães que se organizavam contra prisões como uma plataforma antiviolência eram precisamente aquelas presas em uma "tripla jornada" de trabalho, casa e justiça (2007), servindo suas fadigas e exaustões como um ponto de virada para a posição intransigente de demandar para por um fim à prisão e ao aprisionamento de seus filhos.

BROWN, Michelle. Justiça transformativa e a nova abolição nos Estados Unidos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 91-109. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

Disso, ganha corpo um dos aspectos mais pragmáticos do trabalho abolicionista: a demanda na qual reconceituamos segurança e responsabilidade. Nessa narrativa, a justiça transformativa é

> animada pela formação de modelos radicais e opostos de justiça, reforma e resposta – a saber, a criação de sistemas transformativos de responsabilidade. A justiça transformativa busca desenvolver estratégias para atender a violência íntima, interpessoal, comunitária e estrutural, a partir de uma perspectiva organizadora de política e construtora de movimento, para ir além dos sistemas criminais e punitivos institucionalizados e impostos pelo Estado, e dos serviços sociais profissionalizados. Ao desenvolver respostas comunitárias para apoio, intervenção, cura e responsabilidade que não dependem do Estado, esses movimentos de raiz estão construindo a capacidade de tratar múltiplas formas de violência estrutural e institucional. (Palacios 2016: 94)

A segurança, aqui, é reconfigurada como responsabilidade por meio de uma lógica relacional de cuidado e apoio, mas também por atos de intervenção muito reais e sérios, levantando uma miríade de questões que estão encerradas em construções dominantes de segurança. A lógica naturalizada da polícia como o único recurso para a segurança pública nos Estados Unidos torna central a reconsideração da segurança às explicações abolicionistas. Como indaga David Correia (2018; ver também Correia e Wall 2018), em seu estudo sobre o policiamento de fronteira do departamento de polícia de Albuquerque, que inclui prisões, detenções e mortes rotineiras de imigrantes do Sul,

> Por que, você pode perguntar, um departamento de polícia tão atolado em controvérsia, tão incompetente em combater o crime, tão intransigente em consertar o que está errado e tão letal para as pessoas pobres de cor, é visto como tão essencial à cidade de Albuquerque? Porque, embora uma agência em particular, como o APD [*Albuquerque Police Department*] ou a ICE [*Immigration and Customs Enforcement*] podem ocasionalmente se ver como alvo de críticas por suas práticas, a polícia raramente é uma instituição vista como o problema. Ao contrário, a polícia, conforme aprendemos, é essencial, seja na fronteira ou em sua comunidade. A ideia de que uma comunidade pode ser mais segura sem a polícia, contudo, é rejeitada como muito radical. Mas, há significativa evidência de que a instituição da polícia, como atualmente constituída, não melhora a segurança pública e pessoal. O Experimento de Patrulha da Cidade de Kansas[17], em 1972, demonstrou que o aumento do patrulhamento policial não reduz a criminalidade. Quando os policiais da NYPD [*New York Police Department*] fizeram greve, em 2014, os registros criminais (não só as prisões) despencaram. Menos polícia, não mais, melhora a segurança pública.

BROWN, Michelle. Justiça transformativa e a nova abolição nos Estados Unidos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 91-109. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

Essa crítica estrutural das instituições da justiça criminal é fundamental a grande parte da organização abolicionista e é central à definição de justiça transformativa. Dar atenção às causas dos danos e da violência estatal promove uma análise sociológica das condições de transformação, uma que inverte as formas convencionais de pensar a segurança. Isso é evidente nas demandas por desinvestir na polícia e nas prisões, e investir em moradia, educação, assistência médica, segurança alimentar, empregos etc. Como escrevem McDowell e Fernandez, o desinvestimento – baseado, nos EUA, no trabalho de grupos como BYP100 (*Black Youth Project 100*: Projeto Jovem Negro 100), *Youth for Justice* (Jovens pela Justiça) em Los Angeles e *Law for Black Lives* (Direito para Vidas Negras) – é uma tática importante em esforços para desmembrar e desarmar a polícia, uma que busca "realocar o gasto com a polícia para serviços e instituições que *dão vida*" (2018: *on-line*, paginação indisponível ao tempo da escrita). Esse tipo de análise e demanda material motiva grande parte da organização direta em torno da abolição atualmente nos EUA, embora algumas dessas visões imaginem a prevenção do crime ou do dano (McLeod 2015) como pontos finais. Em vez disso, as práticas tomam forma por meio da própria análise, o que Palacios chama de "uma luta constante para reconceituar a segurança em formas que tratem o dano enquanto resistem ao vigilantismo da 'cultura de emergência' e o exílio permanente como soluções. Nós nos perguntamos: Como podemos enfrentar o armamento da segurança?" (Palacios 2016: 106). Inspirando-se no trabalho de Christina Hanhardt (2013), Palacios insiste que "noções individualizadas de proteção, segurança e, por extensão, espaço seguro, precisam ser criticados. Hanhardt escreve: 'A segurança é comumente retratada como uma condição sem desafio ou riscos, um estado de ser que pode ser descrito como protecionista [...] A busca pela segurança, que é coletiva em vez de individualizada, exige uma análise de quem ou o que constitui uma ameaça e por quê, e um reconhecimento de que aquelas forças mantêm seu poder enquanto estão em fluxo. E, entre as visões mais transformativas, estão aquelas animadas menos por um objetivo de segurança estabelecido do que pela [...] liberdade. (Hanhardt 2013, 30)'" (Palacios 2016: 106).

A justiça transformativa e os tipos de segurança e responsabilidade que podem acompanhá-la terão significados diferentes para grupos diferentes, exigindo uma análise interseccional que leve em conta as interações de idade, capacidade, localização ambiental, sexualidade, gênero, raça e classe, para citar somente alguns vetores de vulnerabilidade. Como descreve Mia Mingus, do Coletivo de Justiça Transformativa de Bay Area (*Transformative Justice Bay Area Collective*), essas novas formações de segurança são locais, pequenas e difíceis, geralmente apenas pequenos grupos de 2 a 3 pessoas, que o coletivo denominou "*pods*" (módulos). Os *pods* "descrevem o tipo de relação entre pessoas que chamariam uma a outra em busca de apoio acerca de experiências violentas, danosas e abusivas, seja como sobreviventes, observadores ou pessoas que sofreram dano. Essas seriam as pessoas em nossas vidas que nós chamaríamos para nos ajudar com coisas como nossa segurança imediata e contínua, responsabilidade e transformação de

comportamentos, ou cura e resiliência individual e coletiva" (Mingus 2016). Esse tipo de trabalho está em curso com organizações de justiça transformativa, por todos os EUA, mais notavelmente o trabalho para acabar com a violência sexual infantil pela *generationFIVE* (2017) e pela *Creative Interventions* (Intervenções Criativas), como documentado em seu amplamente utilizado manual de 600 páginas (Creative Interventions 2018), esforços generativos que ganharam corpo ao longo de muitos anos por meio de lutas dos autores para lidar com a violência estatal, comunitária e dos parceiros íntimos. Mesmo em casos extremos de violência, tal como assassinato e estupro, os organizadores enfatizam horizontes abolicionistas. Em várias entrevistas e escritos, Mariame Kaba – fundadora do *Project NIA* e cofundadora da Escola da Liberdade de Chicago (*Chicago Freedom School*) e da Força-Tarefa de Chicago para Violência Contra Meninas e Jovens Mulheres (*Chicago Taskforce on Violence Against Girls and Young Women*) – argumenta que questões orientadas a soluções, como "o que fazer com estupradores e assassinos?", ignoram o poder fundamental de transformação.

> Essa é a questão que sempre é lançada a qualquer um que se identifique como abolicionista – e a minha contrapergunta é "o que você está fazendo agora mesmo com relação aos estupradores e aos assassinos?" Esta é a primeira coisa: O que está acontecendo agora está funcionando para você? Você está se sentindo mais seguro? A estratégia atual acabou com o estupro e o assassinato? A vasta maioria de estupradores nunca vê o interior de uma sala de audiências, muito menos é condenada e acaba na prisão. Em verdade, eles acabam virando Presidente. Então, o sistema que te atrai tanto e que você parece interessado em preservar não está fazendo o que você diz que quer, que é presumivelmente segurança e o fim da violência. Pior que isso, ele está causando um excessivo dano adicional. A lógica do policiamento e das prisões não está realmente tratando as causas sistêmicas e as raízes da violência. Realmente, eu quero problematizar essa questão. A questão é colocada como se o sistema atual estivesse operando para realizar as coisas que as pessoas dizem que querem – e ele não está. Isso é o número um. O número dois é que eu sempre digo: a resposta para a pergunta é um projeto coletivo. Sua questão é boa no sentido em que você está pensando sobre como nós podemos tratar o dano (o que não é o mesmo que o crime incidentalmente) – e, portanto, vamos descobrir juntos, em nossas comunidades, o que seria um sistema justo para julgar e avaliar o dano. É uma postura muito diferente de se tomar. É uma questão que convida as pessoas para entrar, que convida as pessoas a oferecerem suas ideias. Ela nos convida a argumentar uns com os outros, para dizer "isso vai funcionar melhor" e "não, essa é a melhor forma", em vez de aceitar como permanentes e sempre necessárias as atuais instituições opressivas que nós temos. Nosso atual aparato de punição são lugares de violência terrível e inacreditável. Os lugares de policiamento e aprisionamento e confinamento – Dean Spade o afirma corretamente; diz ele que a prisão é um *serial killer* e um estuprador. Então, você deve se confrontar com sua própria aceitação de que o modelo atual (a) ou é o melhor que podemos fazer e o melhor que podemos esperar, (b) ou está fazendo exatamente o que você diz que quer para o mundo – proporcionar segurança – quando não está, com base em todas as avaliações empíricas. (Kaba e Duda 2017)

BROWN, Michelle. Justiça transformativa e a nova abolição nos Estados Unidos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 91-109. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

Dessa forma, a abolição nos força a indagar o que nós efetivamente fazemos quando buscamos chamar a polícia ou exilar aqueles que são inextricavelmente parte de nossas vidas e mundos cotidianos; ela nos pede que interroguemos as formas de policiamento – práticas de julgamento, classificação e ordens – em nossa própria consciência, a polícia que está em nossa mente. Como escreve o filósofo Andrew Dilts, isso nos exige problematizar nossa necessidade de punição e questionar a lógica retributiva na qual somos constituídos. Em seu caso, ecoando Spivak, ele escreve sobre seu próprio desejo de ver o assassino de Trayvon Martin[18] condenado e punido, insistindo, em vez disso, que devemos aprender a interrogar e resistir a justiça que nós não podemos *não* querer precisamente porque ela amplia o impacto de dano e a violência do sistema, formas de violência que estão sempre amplamente direcionadas aos mais vulneráveis da sociedade.

De modo prático, podemos pensar nisso nos termos do conselho pragmático de Owen Daniel-McCarter sobre como facilitar uma discussão orientada para a abolição e a transformação acerca de registros [de crimes] sexuais:

> Eu pergunto ao grupo se existem quaisquer formas de prevenir violência sexual sem tribunais, celas, registros ou monitoramento eletrônico. As respostas variam: tratamento de saúde mental e apoio social em uma idade jovem; maior envolvimento com comunidades espirituais ou de fé; educação de saúde sexual compreensiva e uma cultura mais positiva com relação ao sexo; menos violência sexual nas mídias, na televisão e na pornografia. Ainda que essas ideias não sejam precisamente minha visão de um mundo sem prisões, essas "alternativas" são melhores que um mundo com prisões. Claro, alguns respondem essa questão com um "não" retumbante – não há medidas preventivas fora das prisões. Mas, eu tento deixar o grupo com um entendimento de que seres humanos não "nascem" "molestadores de crianças" ou "predadores sexuais"; e, de fato, é racista a noção de que alguém poderia inerentemente nascer sexualmente agressivo. É uma ideologia que alimenta a opressão e elege políticos. Se examinada de perto, é reconhecida como uma ideologia que esclarece que o sistema legal criminal não tem a ver com prevenção de violência sexual. (2016: 119)

No centro dessas lutas locais, íntimas, está um profundo mergulho nas falhas e contradições da justiça criminal, a partir do qual se desenvolve uma crítica estrutural baseada na insurgência da justiça transformativa. Como escreve Meghan McDowell, "em contraposição à segurança carcerária, então, a segurança insurgente nomeia uma ética e práticas anticapitalistas, localmente determinadas, que operam dentro e contra o Estado carcerário racista, para construir um mundo onde a segurança não seja baseada no banimento, na criminalização em massa ou em qualquer forma de policiamento (2017: 8-9). Essa insurgência não é algo em que soluções prontamente prescritas estão disponíveis ou são desejáveis; em vez de forçar o encerramento de possibilidades, abrir o espaço para se pensar expansiva e responsavelmente é a chave para a organização abolicionista.

BROWN, Michelle. Justiça transformativa e a nova abolição nos Estados Unidos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 91-109. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

Por causa do que foi dito acima, a abolição se materializa ao longo de um *continuum* de atos cotidianos, que não ocluem política ou reforma, mas são direcionadas à prática de um novo mundo. Reformas são parte daquela ordem, mas somente em um sentido não reformista (Gorz 1967), definidas e avaliadas por meio de uma análise estrutural que é abolicionista em seus objetivos, "adotando posições intransigentes que resistem às tentativas liberais de cooptação, incorporação e/ou reconciliação" (McDowell e Fernandez 2018: *on-line*; paginação indisponível ao tempo da escrita). Essa posição radical de recusa não é incomensurável com um compromisso a um plano de imediatidade: reduzir o sofrimento carcerário agora (acabando com o confinamento solitário, lutando por condições prisionais ou assistência médica melhores etc., que são, por si, reformistas) é abolicionista, *contanto que não fortaleça, reifique ou estenda o impacto de dano do Estado*. Muito do trabalho abolicionista, então, se parece, da perspectiva política, com campanhas e projetos de menor escala que marcam os primeiros passos no movimento perpétuo rumo a um mundo sem prisões e polícia. Meticulosos, caso a caso, locais e contextuais, esses esforços contingentes reduzem, se não param, a instalação e a construção de prisões (Ryerson e Schept 2018). Contra a história da criminalização, eles fazem demandas baseadas na liberdade. Por exemplo, a demanda pelo fim da fiança[19] motivou uma campanha de reforma e um treinamento em nível nacional sobre ela, mais notavelmente evidente nas ações diretas da *National Bail Out*, nos feriados dos Dias das Mães e dos Pais. Eventos intensos, rápidos, tangíveis, essas intervenções são abolicionistas precisamente porque elas fundamentam publicamente seu trabalho no duradouro legado histórico nos EUA de se comprar a liberdade de pessoas negras e proporcionar serviços diretos através da comunidade diante de um governo disfuncional. Outras campanhas estabelecem precedentes históricos e marcadores previamente inimagináveis, tal como a conquista de Mariame Kaba e de outros organizadores comunitários de reparações por tortura policial em Chicago, um feito que forçou o reconhecimento público e pedidos de desculpas oficiais por graves violações de direitos humanos pela polícia, mudou os currículos do ensino público, instalou um memorial público permanente e trouxe serviços de aconselhamento, anuidades gratuitas para faculdades e colocação empregatícia às comunidades diretamente impactadas.

Importante, esses atos são todos prefigurativos, prevendo e implementando as intervenções de um mundo por vir ao habitar o presente em formas antagônicas. Implacavelmente opostos ao presente, os trabalhos abolicionistas materializam-se por tempo suficiente para abrir novas relacionalidades. Como escreve a estudiosa trans Nat Raha,

> A dialética da luta contra um mundo que nos quebra e pela inauguração de um mundo de mutualidade e apoio, onde nós podemos começar a viver e prosperar, está sempre em progresso, forçando o trabalho de transformação abaixo da visibilidade da superfície da sociedade capitalista neoliberal. É nesses momentos do cotidiano que parecem im/possíveis que a coprodução e o apoio autônomo do pensamento e do sentimento,

BROWN, Michelle. Justiça transformativa e a nova abolição nos Estados Unidos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 91-109. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

> e o trabalho com e por meio de nossos corpos, rechaçam contemporâneas divisões de trabalho, desqualificações epistemológicas, trabalho precário, salários desvalorizados e a tensão dos controles de passaporte; é nesses momentos que a reprodução e a solidariedade social atrasam a morte lenta, a tensão psíquica e/ou a deportação. Se podemos ser fraturados pela acumulação dessas condições negativas, como a contemporânea acumulação de capital, nós também sabemos que o trabalho, o apoio e as histórias que podem transformá-los estão enterrados e desqualificados como nós mesmos – os quais precisam ser desenterrados, arrancados e apoiados (2017: 643).

Para esses atores, a abolição é intencional, pragmática, material, inacabada e sempre e já acontecendo. Como escreve Liat Ben-Moshe, aquilo a que se refere como desinstitucionalização, nos anos 1970, é, de fato, uma forma de abolição, uma na qual atos e processos de fechamento de espaços carcerários, incluindo manicômios e hospitais psiquiátricos, ocorreram com aqueles categorizados como desenvolvimental ou intelectualmente deficientes tendo um importante papel naquela demanda (mas, contra tendências autoritárias, liberais e guiadas por especialistas, que essencial e politicamente reforçariam a lógica carcerária). Em uma explicação similar, Ash-Lee Woodard Henderson, codiretora do Centro Highlander de Educação e Pesquisa (*Highlander Research and Education Center*), explica como a plataforma política do *Movement for Black Lives*, que ela ajudou a construir, é um documento abolicionista – mas um no qual o termo nunca é utilizado, por propósitos de construção de coalizão.[20] A esse respeito, a abolição sempre necessita dar um fim, fechar, desmantelar instituições materiais, como a prisão ou os hospitais psiquiátricos etc., e por quaisquer meios disponíveis e/ou necessários. Mas, ela também se estende além disso, em suas análises das condições históricas, das estruturas sociais, das racionalidades, da lógica e dos saberes que permitiram que essas instituições tomassem forma, em primeiro lugar. Como escrevem Fred Moten e Stephano Harney (2013: 114), especialistas em estudos negros, em sua famosa tese sobre o planejamento fugitivo e os *undercommons* [comuns ocultos], "Qual é, por assim dizer, o objeto da abolição? Não tanto a abolição das prisões, mas a abolição de uma sociedade que poderia ter prisões, que poderia ter escravidão, que poderia ter salário; portanto, não a abolição como a eliminação de qualquer coisa, mas a abolição como a base de uma nova sociedade." No fim, isso naturalmente exige a abolição das disciplinas: "desaprender" complexos legais-criminológicos-médicos-terapêuticos para espaços mais amplos nos quais se aprenda a pensar de uma nova forma – o que Ben-Moshe (2018: *on-line*; não paginado ao tempo da escrita) chama de "desepistemologia", ou um revolucionário "libertar-se da dependência de certas formas de saber".

BROWN, Michelle. Justiça transformativa e a nova abolição nos Estados Unidos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 91-109. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

NOVAS DIREÇÕES

Nos Estados Unidos, são vastas as evidências da influência, da cooptação e das possibilidades da abolição e da justiça transformativa. O que outrora foi uma discussão somente sobre a abolição da prisão é hoje algo que trata da polícia, das práticas judiciais (incluindo a fiança e a monetização das multas), das fronteiras e de todo o sistema de justiça criminal. As principais associações profissionais tomaram a abolição como tema de seus encontros anuais ou como uma subárea importante; relevantes estudiosos de várias disciplinas estão organizando números especiais de periódicos[21] e chamadas de artigos. Jornalistas investigativos estão escrevendo sobre isso; organizadores, ativistas e pesquisadores estão servindo de comentadores em diversos canais da mídia. Um coletivo de prisioneiros, acadêmicos e organizadores hoje mantém seu próprio periódico: *Abolition: A Journal of Insurgent Politics* (Abolição: Um Periódico de Política Insurgente). Instituições da justiça criminal estão estendendo a difusão da abolição com uma nova onda de socialistas na política eleitoral municipal – havendo promotores e prefeitos recentemente eleitos na Filadélfia, em St. Louis e no Mississipi, que defendem a justiça transformativa –, subvertendo e resistindo a ela por meio de um movimento contrainsurgente que busca valorizar a polícia e desumanizar seus alvos (*Blue Lives Matter*[22], por exemplo), e cooptando a expressão de uma maneira que simplesmente reproduz a violência estatal (Hayes e Kaba 2018). Organizações como *Black Youth Project 100*, *Movement for Black Lives*, *We Charge Genocide* (Nós Acusamos o Genocídio) e outras, cujo trabalho para reparações e para a liberdade negra é baseado na teoria e nas práticas abolicionistas, têm tido um avanço sem precedentes em conquistar vitórias políticas. O cenário da abolição é ativo, insurgente, sujeito a distorções e tenso. Ele é concreto, epistemológico, afetivo e libidinal. Isso significa algo importante para aqueles que buscam estudar e praticar a justiça transformativa, incluindo os criminologistas.

A criminologia, certamente, tem feito importantes contribuições às noções de justiça alternativa[23], mas dar atenção aos termos, às práticas e aos princípios que os organizadores e os diretamente impactados nos dão em nossas construções é um ponto de partida essencial, um que tem sido amplamente omitido. Como escrevem McDowell e Fernandez, "nós focamos em como acadêmicos têm pensado o conceito, não para negar ou ignorar teorizações mais fundamentadas, mas, em vez disso, para destacar como teorizações acadêmicas se divorciaram do comando da participação no movimento para interpretações decididamente liberais de abolição, um conceito ao qual a criminologia está especialmente propensa" (2018: *on-line*; não paginado ao tempo da escrita). É impossível entender o surgimento da justiça transformativa fora de seu embasamento nas condições materiais de encarceramento em massa e de vida vivida na sombra do Estado carcerário, cujos fundamentos repousam na escravidão. Abolicionistas apontam para a necessidade de nominar mais diretamente os mecanismos de violência que constituem não apenas o Estado

BROWN, Michelle. Justiça transformativa e a nova abolição nos Estados Unidos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 91-109. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

carcerário, mas o próprio mundo, apontando também à necessidade de se abrirem mais espaços amplos e precisos nos quais se possa teorizar e praticar seu desfazimento. Eles assim o fazem porque é o espaço de sobrevivência que eles necessariamente habitam; suas vidas dependem de um compromisso com novas formas de relacionalidade, novos mundos, continuamente enquadrados tanto pelo pessimismo estudado quanto pela prática bagunçada e suada da esperança.

NOTAS

[1] As leis de Jim Crow, promulgadas nos estados do sul dos Estados Unidos, institucionalizaram a segregação racial. A expressão Jim Crow provavelmente originou-se da canção *Jump Jim Crow*, cantada e dançada pelo ator Thomas D. Rice, com maquiagem *blackface*, caricaturando os negros. (NT)

[2] A cultura do abandono se inspira nos saberes, nas comunidades e nas práticas de sobrevivência que escravos negros fugitivos e seus descendentes, por todas as Américas, criaram... os escravos, prisioneiros, cativos e aqueles que lutam pela liberdade, os quais, historicamente, não aguardaram sua liberdade, mas buscaram novas ordens de mundo além do confinamento, do aprisionamento e da escravidão.

[3] O *Movement for Black Lives* é uma coalizão com comitês, organizações contribuintes e endossantes compostos de centenas de organizações.

[4] Ver esses *sites*: <https://www.sssp1.org/index.cfm/m/713/2018_Annual_Meeting/>, <https://abolitionjournal.org/convergence/>, <https://icopa2018.com>, e mais.

[5] Nada menos que três números especiais dos principais periódicos de criminologia ganharam corpo em torno da abolição nos últimos anos, todos organizados por Michael Coyle e Judah Schept (ver *Contemporary Justice Review*, *Critical Criminology* e uma edição no prelo da *Social Justice*).

[6] Ver *Beyond Prisons*, *Delete Your Account* e *Rustbelt Abolition Radio*.

[7] Por exemplo, ver a série do verão de 2018 de *Law for Black Lives*: "*This is America: Lessons on Liberation*"; e as webconferências sobre abolição da *Critical Resistance*.

[8] Ver, por exemplo: "*Stop Law Enforcement Violence Against Women of Color & Trans People of Color!*", da *INCITE! Women of Color Against Violence* (http://www.incite-national. org/index. php?s=52); o manual da *Creative Interventions* (http://www.creative-interventions.org/tools/ toolkit/); o guia curricular de Justiça Transformativa do *Project NIA* (https://niastories.files. wordpress.com/2013/08/tjcurriculum_design_small-finalrev.pdf); "*Freedom to Thrive: Reimagining Safety and Security in our Communities*", de *Popular Democracy*, *Law for Black Lives* e *Black Youth Project 100* (https://populardemocracy.org/sites/default/files/Freedom%20To%20 Thrive%2C%20Higher%20Res%20Version.pdf); o manual de abolição da *Critical Resistance* (http://criticalresistance.org/resources/the-abolitionist-toolkit/); "*Enough is Enough*", da MPD150 (https://www.mpd150.com/report/)

[9] <https://www.thenation.com/article/what-is-prison-abolition/>

[10] <https://www.jacobinmag.com/2017/08/prison-abolition-reform-mass-incarceration> e <https://www.jacobinmag.com/2017/08/mass-incarceration-prison-abolition-policing>.

[11] <http://bostonreview.net/law-justice/derecka-purnell-what-does-police-abolition-mean>.

[12] <https://www.rollingstone.com/politics/politics-news/policing-is-a-dirty-job-but-nobodys-gotta-do-it-6-ideas-for-a-cop-free-world-199465/>

[13] <http://insider.foxnews.com/2016/07/12/chicago-blm-activist-we-need-abolish-police>

[14] <https://www.teenvogue.com/story/how-the-school-to-prison-pipeline-works>

[15] Essa é uma das demandas políticas do *Movement for Black Lives*: <https://policy.m4bl.org/end-war-on-black-people/>

BROWN, Michelle. Justiça transformativa e a nova abolição nos Estados Unidos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 91-109. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

[16] [*Abolish ICE*, expressão intraduzível em razão das limitações de conjugação do verbo "abolir" em português, refere-se ao movimento político que propõe a abolição da *U.S. Immigation and Customs Enforcement*. (NT)] Ver análise de David Correia sobre "*Abolish ICE*", incluindo sua rejeição política como *slogan* e sua relevância como um ponto de partida: <https://www.versobooks.com/blogs/3918-abolish-ice-but-don-t-stop-there>

[17] O experimento testou a hipótese de que a presença de policiais reduziria a probabilidade de crimes serem cometidos na região estudada. Em resumo, os resultados do experimento revelaram que os cidadãos não notaram a diferença quando a frequência da patrulha era alterada, que o aumento ou a redução no nível de patrulhamento não teve efeito significativo nos índices de alguns crimes e que a sensação de insegurança e a satisfação dos cidadãos com a polícia não foram afetadas pelos diferentes níveis de patrulhamento. (NT)

[18] Em 26 de fevereiro de 2012, Trayvon Benjamin Martin foi assassinado pelo vigilante George Zimmerman, em Sanford, Flórida. Martin tinha 17 anos. Em 13 julho de 2013, Zimmerman foi absolvido das acusações. (NT)

[19] Ver, por exemplo, a ação contra a fiança de *Southerners on New Ground* (http://southernersonnewground.org/2018/05/labor-love-black-mamas-bail-action/)

[20] Ver a entrevista de Woodard-Henderson em *Delete Your Podcast*, episódio: *Organize the South* (https://deleteyouraccount.libsyn.com/organize-the-south).

[21] Em criminologia, ver Coyle e Schept 2017, 2018.

[22] Em tradução literal, Vidas Azuis Importam: contramovimento que defende que aqueles processados e condenados pelo homicídio de policiais devem ser julgados de acordo com as leis de crimes de ódio. (NT)

[23] Como Judah Schept e eu escrevemos em outra ocasião (Brown e Schept 2017), a genealogia da criminologia inclui linhas de estudos radicais e ativistas, dedicadas à justiça alternativa, incluindo a abolição, ainda que admitamos que essa linhagem é irregular, interrompida e derivada das metrópoles do pensamento masculinista ocidental branco. Nas fundações da criminologia crítica, do conflito e radical estão criminologistas ativamente formatados pelos movimentos sociais das décadas de 1960 e 1970, dos quais eles participaram. Os trabalhos fundamentais sobre a abolição (Hulsman e De Celis 1982, Mathiesen 1974) e o desencarceramento (Scull 1977) surgiram durante esse período, ao lado de engajamentos mais amplos com o poder e o capital da polícia (Hall et al. 1978, Platt et al. 1982, Quinney 1978, Taylor et al. 1973). Criminologistas europeus tiveram um importante papel na convencionalização das discussões abolicionistas na criminologia crítica, seguidos de perto por estudiosos australianos contemporâneos. Muito desse trabalho sobre o pensamento abolicionista, diferente do novo contexto de abolição nos EUA, emerge das formas radicais da teologia da libertação cristã, nas críticas marxistas e materialistas, e das formas pós-iluministas de racionalidade que traçam o pensamento utópico no arco das ideologias liberais do Ocidente (Christie 1981, Hulsman e De Celis 1982, Mathiesen 1974, Ruggiero 2010). Seus temas, incluindo a transformação sobre a reforma por meio de mudança estrutural a longo prazo; os problemas de cooptação e neutralização institucionais; a persistência e a violência da prisão; e a atenção no dano em vez de no crime; todos, à primeira vista, têm muito em comum com a abolição estadunidense e têm, de certo modo, influenciado a forma da abolição dos EUA como recurso (Carlen 2013, Hillyard 2015, Ryan e Ward 2015, Scott 2013, Scraton e McCulloch 2008). Ainda, a justiça transformativa se concretiza junto com críticas fundamentais à escravidão e à conquista nos EUA e, portanto, decorre das linhas de tradições radicais negras que têm sido esquecidas na investigação criminológica. De modo similar, no contexto australiano, a importante atenção à justiça restaurativa (Braithwaite 2002), ao colonialismo e à intersecionalidade relativa à abolição encontrou uma base; mas, amplamente em termos de uma crítica dos esforços de reforma do sistema de justiça (Baldry et al. 2012, Cuneen e Tauri 2015, Russell e Carlton 2013).

REFERÊNCIAS

Alexander M (2012) *The new Jim Crow*: mass incarceration in the age of colorblindness. New York: The New Press.

Akbar, A. (2017). Toward a Radical Imagination of Law. *New York University Law Review*, 93:405-479.

Baldry E, Carlton B and Cunneen C (2012) 'Abolitionism and the paradox of penal reform in Australia: Indigenous women, colonial patriarchy and co-option', *Social Justice* 41(3):168-189.

Beckett, K. (2018). 'The Politics, Promise, and Peril of Criminal Justice Reform in the Context of Mass Incarceration', *Annu. Rev. Criminol.* 1:235-259.

Berger D (2014) *Captive nation*: black prison organizing in the civil rights era. Chapel Hill, NC: UNC Press Books.

Berger, D., Kaba, M., & Stein, D. (2017). 'What abolitionists do', *Jacobin*. Retrieved from <https://jacobinmagcom/2017/08/prison-abolition-reform-mass-incarceration.> Accessed 1 Aug 2018.

Best, S., & Hartman, S. (2005). 'Fugitive justice', *Representations*, 92(1):1-15.

Braithwaite, J. (2002). *Restorative justice & responsive regulation*. London: Oxford University Press.

Brown, Michelle and Judah Schept. 2017. 'New Abolition, Criminology and a Critical Carceral Studies', *Punishment & Society*, 19(4):440-462.

Burnish, C. (2017). 'It's time to imagine a post-police world - Here's why abolishing the police is not a crazy idea', *The free thought project*. Retrieved from <http://thefreethoughtproject.com/abolishingamerican-police/> Accessed 1 Aug 2018.

Camp, J. T. (2016). *Incarcerating the crisis*: freedom struggles and the rise of the neoliberal state (Vol. 43). University of California Press.

Camp, J. T., & Heatherton, C. (Eds.). (2016). *Policing the planet*: why the policing crisis led to Black Lives Matter. Verso Books.

Carlen P (ed.) (2013) *Imaginary penalities*. Portland, OR: Willan Publishing.

Christie N (1981) *Limits to pain*: the role of punishment in penal policy. Eugene, OR: Wipf and Stock.

Correia, D., & Wall, T. (2018). *Police*: a field guide. New York; Verso Books.

Coyle, M. J., & Schept, J. (2017). 'Penal abolition and the state: colonial, racial and gender violences', *Contemporary Justice Review* 20(4):399-403.

Coyle, M. J., & Schept, J. (2018). 'Penal Abolition Praxis', *Critical Criminology*, 1-5.

Creative Interventions. (2018) *Creative interventions toolkit*: a practical guide to stop interpersonal violence. Accessed July 15, 2018 at <http://www.creative-interventions.org/wp-content/uploads/2018/04/Cover-and-TOC_FINAL.pdf>

Cuneen C and Tauri J (2015) *Indigenous criminology*. Chicago, IL: University of Chicago Press.

Daniel-McCarter, O., Meiners, E. R., & Noll, R. (2016). 'Beyond Queer Disavowal to Building Abolition', *philoSOPHIA*, 6(1):109-123.

Davis A (2003) *Are prisons obsolete?* New York, NY: Seven Stories Press.

Davis A (2005) *Abolition democracy*: beyond empire, prisons, and torture. NY: Seven Stories Press.

Davis A (2016) *Freedom is a constant struggle*: Ferguson, Palestine, and the foundations of a Movement. Chicago: Haymarket Books.

Dillon, S. (2018). *Fugitive life*: the queer politics of the prison State. Duke University Press.

Dilts, A. (2017). 'Justice as Failure', *Law, Culture and the Humanities*, 13(2):184-192.

Du Bois WEB (1935) *Black reconstruction in the United States, 1860-1880*. New York: Atheneum.

generationFIVE. (2017). *A transformative justice handbook*. <http://www.generationfive.org/wp-content/uploads/2017/06/Transformative-Justice-Handbook.pdf> Accessed May 15, 2018.

Gilmore, R. W. (2007). *Golden gulag*: prisons, surplus, crisis, and opposition in globalizing California (Vol. 21). Univ of California Press.

BROWN, Michelle. Justiça transformativa e a nova abolição nos Estados Unidos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 91-109. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.

Goodman, P., Page, J., & Phelps, M. (2017). *Breaking the pendulum*: the long struggle over criminal justice. Oxford University Press.
Gorz A. (1967). 'Reform and Revolution', *Socialist Register,* 5:1-34.
Gottschalk, M. (2016). 'Razing the Carceral State', *Social Justice*, 42(2):31.
Haley S (2016) *No mercy here*: gender, punishment and the making of Jim Crow modernity. Chapel Hill: University of North Carolina Press.
Hall S, Critcher C, Jefferson T and Roberts B (1978) *Policing the crisis*: mugging, the State and law and order. London: Palgrave Macmillan.
Hamaji K and Kumar Rao of the Center for Popular Democracy, Marbre Stahly-Butts of Law for Black Lives, and Janaé Bonsu, Charlene Carruthers, Roselyn Berry, and Denzel McCampbell of BYP100. (2017) *Freedom to thrive*: reimagining safety and security in our communities. Accessed (June 18, 2018) at <https://populardemocracy.org/sites/default/files/Freedom%20To%20Thrive%2C%20Higher%20Res%20Version.pdf>
Han, S. Y. (2015). *Letters of the law*: race and the fantasy of colorblindness in American law. Stanford University Press.
Harney, S., & Moten, F. (2013). *The undercommons*: fugitive planning and black study. Wivenhoe: Minor Compositions.
Hartman, S. V. (1997). *Scenes of subjection*: terror, slavery, and self-making in nineteenth-century America. New York: Oxford University Press.
Hayes, K. & Kaba, M. (2018). *The sentencing of Larry Nassar was not 'transformative justice'. Here's why.* <https://theappeal.org/the-sentencing-of-larry-nassar-was-not-transformative-justice-here-s-why-a2ea323a6645/> Accessed June 2, 2018.
Henricks, K., & Harvey, D. C. (2017). 'Not One but Many: Monetary Punishment and the Fergusons of America', *Sociological Forum* 32(S1):930-951.
Hernandez KL, Muhammad KG and Thompson HA. (2015) 'Introduction: constructing the carceral state', *Journal of American History* 102(1):18-24.
Hulsman L and De Celis JB (1982) *Peines perdues*: le systeme penal en question. Paris: Le Centurion.
Law, V. (2014). *Against carceral feminism.* <https://www.jacobinmag.com/2014/10/against-carceral-feminism/> Accessed June 2, 2018.
Ilea, A. (2018). 'What About 'the Sex Offenders'? Addressing Sexual Harm from an Abolitionist Perspective', *Critical Criminology*, 1-16.
Jackson G (1970) *Soledad brother*: the prison letters of George Jackson. Chicago: Chicago Review Press.
James, J. (2013). *Seeking the beloved community*: a feminist race reader. SUNY Press.
James, J. (2005). *The new abolitionists*: (neo)slave narratives and contemporary prison writings. Albany, NY: SUNY Press.
Kaba M and J Duda (2017). *Towards the horizon of abolition*: a conversation with Miriame Kaba. Accessed June 1 2018 at <https://thenextsystem.org/learn/stories/towards-horizon-abolition-conversation-mariame-kaba>
Kilgore, J. (2015). *Understanding mass incarceration*: a people's guide to the key civil rights struggle of our time. The New Press.
Kim, M. E. (2018). 'From carceral feminism to transformative justice: Women-of-color feminism and alternatives to incarceration', *Journal of Ethnic & Cultural Diversity in Social Work*, 1-15.
Kohler-Hausmann, I. (2018). *Misdemeanorland*: criminal courts and social control in an age of broken windows policing. Princeton University Press.
Lancaster, R. (2017). 'How to end mass incarceration', *Jacobin.* Retrieved from <https://www.jacobinmag.com/2017/08/mass-incarceration-prison-abolition-policing> Accessed 1 Aug 2018.

Loyd JM, Mitchelson M and Burridge A (2012) *Beyond walls and cages*: prisons, borders, and global crisis. Athens, GA: University of Georgia Press.
Mathiesen T (1974) *The politics of abolition*. London: Martin Robertson.
McDowell, M. G. (2017). 'Insurgent safety: Theorizing alternatives to state protection', *Theoretical Criminology*, 1362480617713984.
McDowell, M. G., & Fernandez, L. A. (2018). '"Disband, Disempower, and Disarm": Amplifying the Theory and Practice of Police Abolition', *Critical Criminology*, 1-19.
McLeod, A.M. (2015). 'Prison abolition and grounded justice', *UCLA Law Review*, 62:1156-1239.
Meiners ER (2007) *Right to be hostile*: schools, prisons, and the making of public enemies. New York: Routledge.
Mingus M (2016) *Pods and podmapping worksheet*. Accessed July 15, 2018 at <https://batjc.wordpress.com/pods-and-pod-mapping-worksheet/>
Murakawa, N. (2014). *The first civil right*: how liberals built prison America. Oxford University Press.
Palacios, L. (2016). '"Something Else to Be": A Chicana Survivor's Journey from Vigilante Justice to Transformative Justice', *Philosophia*, 6(1):93-108.
Patterson O (1982) *Slavery and social death*. Boston, MA: Harvard University Press.
Platt, T., Frappier, J., Ray, G., Schauffler, R., Trujillo, L., Cooper, L., & Harring, S. (1982). *The iron fist and the velvet glove*: an analysis of the US police. San Francisco: Crime and Social Justice Associates.
Quinney R (1978) *Class, State and crime*: on the theory and practice of criminal justice. New York: Prentice Hall.
Raha, N. (2017). 'Transfeminine brokenness, radical transfeminism', *South Atlantic Quarterly*, 116(3):632-646.
Richie B (2012) *Arrested justice*: black women, violence, and America's prison nation. New York: New York University Press.
Rodriguez D (2006) *Forced passages*: imprisoned radical intellectuals and the US prison regime. Minneapolis: University of Minnesota Press.
Ruggiero V (2010) *Penal abolitionism*. New York: Oxford University Press.
Russell E and Carlton B (2013) 'Pathways, race and gender responsive reform: Through an abolitionist lens', *Theoretical Criminology* 17(4):474-492.
Ryerson S and J Schept (2018) *Building prisons in Appalachia*: the world deserves better. Accessed on June 1 2018 at <http://bostonreview.net/law-justice/sylvia-ryerson-judah-schept-building-prisons-appalachia>
Saucier, P. K., & Woods, T. P. (Eds.). (2015). *On marronage*: ethical confrontations with antiblackness. Africa World Press.
Schept, J. (2015). *Progressive punishment*: job loss, jail growth, and the neoliberal logic of carceral expansion. NYU Press.
Schoenfeld, H. (2018). *Building the prison State*: race and the politics of mass incarceration. University of Chicago Press.
Scull AT (1977) *Decarceration*: community treatment and the deviant-a radical view. New York: Prentice-Hall.
Seigel M (2017) *Violence work*: Cold War cops across the borders of police. Durham, NC: Duke University Press. Forthcoming.
Smith A (2005) *Conquest*: sexual violence and American Indian genocide. Boston: South End Press.
Spade D (2011) *Normal life*: administrative violence, critical trans politics, and the limits of law. Durham, NC: Duke University Press.

Stanley E and Smith N. (2015). *Captive genders*: trans embodiment and the prison industrial complex. New York: AK Press.

Story, B. (2018). *The prison out of place*: mapping carceral power across neoliberal America. Minneapolis: University of Minnesota Press.

Sudbury J (ed.) (2005) *Global lockdown*: race, gender, and the prison-industrial complex. New York: Routledge.

Taylor I, Walton P and Young J (1973) *The new criminology*: for a social theory of deviance. New York: Routledge.

Thompson, H. A. (2017). *Blood in the water*: the Attica Prison uprising of 1971 and its legacy. Vintage.

Thuma E (2015) 'Lessons in self-defense: Gender violence, racial criminalization, and anticarceral feminism', *Women's Studies Quarterly* 43(3/4):52-71.

Vitale, A. S. (2017). *The end of policing*. New York: Verso Books.

Wang, J. (2018). *Carceral capitalism* (Vol. 21). MIT Press.

Washington, J. (2018) 'What is Prison Abolition?', *The Nation*. Retrieved from <https://www.thenation.com/article/what-is-prison-abolition/> Accessed 1 Aug 2018.

Wilderson III, F. B. (2010). *Red, white & black*: cinema and the structure of US antagonisms. Duke University Press.

BROWN, Michelle. Justiça transformativa e a nova abolição nos Estados Unidos. In: FRANÇA, Leandro Ayres; CARLEN, Pat (orgs.). **Alternativas à justiça**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019. p. 91-109. | ISBN 978-85-92712-48-8 | Traduzido por Leandro Ayres França.